



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.558, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Sistema de Previdência Municipal para o exercício de 1997 e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM para o exercício de 1997 é orçada em R\$ 5.998.660,00 (cinco milhões novecentos e noventa e oito mil seiscentos e sessenta reais), a qual será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I – Receita Tributária.....	R\$	200,00
II – Receita de Contribuições.....	R\$	1.267.347,00
III – Receita Patrimonial.....	R\$	3.000,00
IV – Receita de serviço.....	R\$	185.400,00
V – Transferências Correntes.....	R\$	1.834.510,00
VI - Outras Receitas Correntes.....	R\$	<u>2.537.603,00</u>
Total das Receitas Correntes.....	R\$	5.828.060,00

RECEITAS DE CAPITAL

Receitas das Operações de Crédito.....	R\$	1.000,00
Alienações de Bens.....	R\$	17.600,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$	150.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	<u>2.000,00</u>
Total das Receitas de Capital.....	R\$	<u>170.600,00</u>
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	R\$	5.998.660,00

Art. 2º É fixada a despesa do Sistema de Previdência Municipal para o exercício de 1997 em R\$ 5.998.660,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta reais), e será realizada conforme os quadros de dotações anexos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento estabelecido para o ano de 1997, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias do SISPREM, para projetos e atividades mediante a utilização de recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- a) Resultantes da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias;
- b) Proveniente do excesso de arrecadação nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Dos saldos do exercício anterior, observados os limites apurados em Balanço.

§ 1º As suplementações autorizadas no “caput” não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dotação originária.

§ 2º As reduções das dotações orçamentárias que servirão de recursos para as suplementações previstas no § 1º não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da dotação originária.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Sant'Ana do Livramento, 27 de dezembro de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração